SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 14 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0453

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 009/2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhor **JOSÉ NICOLAU DA SILVA NETO,** inscrito no CPF sob o nº. 035.042.653-88, do exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** de conformidade com o disposto no Art. 18, inciso V Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº. 004/2011) c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 2º., inciso I da Lei nº. 506/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, em 11 de Junho de 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
Presidente

FRANCISCO CLAUDOVINO N. SOARES
Vice - Presidente

JOSÉ DEVALDO NOGUEIRA
1º. Secretário

Publicado por:
José Nicolau da Silva Neto
Código Identificador:F42540BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 475/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **GERISVAN FERREIRA LIMA,** ocupante Cargo de **MOTORISTA junto a Secretaria Municipal de Saúde, 02(duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza** neste Estado, nos dias 14 e 15 de junho para transportar medicamentos da PPI..
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de junho de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2ADBAB46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 476/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **EVANUILTON MARCOS FERNANDES,** ocupante Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **18, 19 e 20 de junho de 2012**, para

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

confecção de Carteiras de Identidades junto ao Instituto de Identificação.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de junho de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:26B6980C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 477/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **JOÃO EUDES GONÇALVES,** ocupante Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 04 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **19, 20, 21 e 22 de junho de 2012**, para participar do Estágio de Secretárias(os) 2012 realizado pela 25ª Circunscrição de serviço Militar.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$560,00 (quinhentos e sessenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de junho de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7BB7F8E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº 12.05.001/2012 DE 12 DE JUNHO DE 2012.

DECRETO Nº 12.05.001/2012 de 12 de Junho de 2012.

A Prefeita Municipal de Ararendá, Estado do Ceará em pleno exercício do cargo no uso de suas atribuições legais e de acordo o artigo 53, inciso XVI e artigo 61, combinado com artigo 4º e 7º da Lei Municipal Nº 108/2005 de 28 de Junho de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar OS COMPONENTES INTEGRANTES da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, do Município de Ararendá.
Coordenador:
Raimundo Edmar de Sousa Mendes
Secretária Executiva:
Francisca Djanaine Rodrigues Lopes
Conselho Técnico:
REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
Raimundo Geovane da Silva Leitão
Francisca Roberta Lopes Assunção
Antonio Mourão Carlos
Raimundo Liuvi Siqueira
REPRESENTANTES DO GOVERNO ESTADUAL
Maria Iracema Rodrigues Chaves
Rosa Helena Vieira da Silva
Conselho Comunitário:
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Mauricio Andrade De Sales
REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA
Maria de Fátima e Silva
REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES
Maria Do Socorro Xavier Dos Anjos
Francisco Rodrigues Filho

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Francisca Pereira De Sena
Francisco Do Socorro De Sousa

Art. 2º- A Sede da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, do Município de Ararendá situa-se na Rua: Henrique Soares Nº 572.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce, aos 12 de Junho de 2012.

FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:64053A3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. CONVITE Nº 2012.05.28.4. Partes: o Município de FARIAS BRITO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a empresa/pessoa física F A CAMPOS JUNIOR - ME. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na produção e realização de evento cultural alusivo ao XVI Festival de Quadrilhas do Município de Farias Brito/CE, nos termos do Convênio celebrado com o Estado do Ceará, através da Casa Civil, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 31.650,00 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2012. Signatários: Maria Socorro de Menezes e Francisco Ailton Campos Junior. Data de Assinatura do Contrato: 13 de junho de 2012.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva Calixto
Código Identificador:C63825C2

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. CONVITE Nº 2012.05.29.2. Partes: o Município de FARIAS BRITO, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRAS - ME. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria em gestão em saúde, elaboração de projetos de cooperação técnica e financeira e apoio as atividades internas de planejamento, controle, avaliação e auditoria junto a Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 25.690,00 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31/12/2012. Signatários: José Liberalino de Menezes

Neto e Paulo Márcio Sampaio Filgueira. Data de Assinatura do Contrato: 13 de junho de 2012.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva Calixto
Código Identificador:327D98D4

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão nº 2012.06.12.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Presencial, tombado sob o n°. 2012.06.12.1, cujo objeto é a aquisição de mobiliários e eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação marcado para o dia 26 de junho de 2012, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87 – Centro - Farias Brito/CE. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3544-1223.

Farias Brito/CE, 12 de junho de 2012.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva Calixto
Código Identificador:02E475C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 654/2012, DE 12 DE JUNHO DE 2012,

Concede correção dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de General Sampaio, inclusive inativos e pensionistas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu, Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do Município de General Sampaio-CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1o – Fica concedida correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive agentes políticos, cargos comissionados, inativos e pensionistas, no percentual de 4,88%(quatro virgula oitenta e oito por cento) pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos doze meses, conforme previsto na Lei Eleitoral vigente.

Art. 2º - Excluem-se dessa correção os profissionais do Magistério, cujo reajuste foi concedido através da Lei nº 649/2012, de 27 de março de 2012.

Art. 3º - O abono complementar ao salário mínimo, será recalculado conforme previsto nos artigos 1º, parágrafo único e 2º da Lei nº 573/2010 de 02 de fevereiro de 2010.

Art. 4º - Com validade o reajuste já concedido em janeiro de 2012, para o salário mínimo vigente, para os inativos e pensionistas que percebem a título de vencimentos de aposentadoria, o mínimo permitido em lei, os quais não terão a correção ora concedida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio, data base dos servidores públicos municipais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 12 DE JUNHO DE 2012.

ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:EB452B74

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº655/2012, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Altera a Lei Municipal nº 573/2010, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do Município de General Sampaio - CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 573/2010, que passa a vigorar da seguinte forma:
Parágrafo único – "O abono ora criado será concedido ao servidor efetivo e temporário e será concedido ao servidor cuja remuneração estiver inferior ao salário mínimo nacional vigente, por ocasião de seu reajuste, sendo seu valor calculado de acordo com a diferença apurada entre o salário mínimo vigente e a remuneração do servidor, excetuando-se horas extras e o ATS (Adicional de Tempo de Serviço), considerando ainda a proporcionalidade à carga horária trabalhada".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 12 DE JUNHO DE 2012.

ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:AF4ED6E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2012

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 02/2012 de 13 de Junho de 2012
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Grangeiro, Emanuel Clementino Grangeiro, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do Art 37 da CF/88, Art. 81, inciso II da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação do Concurso Público para provimento dos empregos públicos pertencentes aos quadros do Poder Executivo Municipal, criados pela Lei Municipal Nº 07/2009 de 08 de fevereiro de 2009 bem como as normas estabelecidas através do Edital Nº 002/2009 de 02 de dezembro de 2009.
FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento tiverem, que ficam CONVOCADOS o (a) (s) candidato (a) (s) constante da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovado(a) (s) e classificado(a)(s) no CONCURSO PUBLICO objeto do Edital Nº 002/2009 de 02 de dezembro de 2009 , homologado em 28 de Maio de 2010, publicado em 09 de junho de 2010, a comparecerem no Setor Pessoal desta Prefeitura, localizada na Rua David Grangeiro, 104, Centro, nesta cidade, no período de 13 de junho a 26 de junho do ano de 2012, no horário das 08h00 às 12h00 exceto finais de semanas e feriados, para inicio dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nos respectivos empregos, munidos da seguinte documentação, nos termos dos itens 4 e subitem 4.5 ,do supramencionado Edital:
a) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;

b) fotocópia autenticada do título de eleitor, bem como de comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
c) fotocópia autenticada do certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino;
d) fotocópia autenticada da carteira de identidade;
e) fotocópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas (CPF);
f) fotocópia autenticada do certificado de conclusão do curso exigido para o cargo;
g) duas (02) fotografias 3 x 4 recentes e coloridas;
h) fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos ou dependentes legais que possuir;
i) declaração negativa de acumulação de cargos, sob as penas da lei e para os fins do artigo37, incisos XVI e XVII, da CF/88;
j) atestado de aptidão física e mental do (a) candidato (a), emitido pela secretaria municipal de saúde, após inspeção médica;
k) certidão de antecedentes criminais l) PIS/PASEP.

O (a) candidato (a) que, no prazo acima determinado, não comparecer, não requerer reclassificação e/ou não atender aos requisitos legais, perderá o direito de ocupar o emprego para o qual concorreu.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO – CE AOS 13 DE JUNHO DE 2012.

EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Normando Clementino Borges
Código Identificador:9BCD698B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº135 /2012, DE 01º DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – **NOMEAR** o seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Antônio Wellington Alves Filho	Supervisor do Núcleo dos Recursos Humanos

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 01º de junho de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:2B2262C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº136 /2012, DE 01º DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – **NOMEAR** o seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do **Gabinete do Prefeito** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Leonne Gomes Saraiva	Coordenador de Informática

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 01º de junho de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:C0E73444

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº137 /2012, DE 01º DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – **EXONERAR** a seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do **Gabinete do Prefeito** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Dirce Maria Aragão de Carvalho Lima	Chefe de Gabinete

Art. 2o – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 01º de junho de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:65D69A0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 568/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, para municípios com população limitada a cinqüenta mil habitantes, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de Icapuí, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada aos atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no

processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público Municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 11 de Junho de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:CED145C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 569/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre concessão de um dia de folga ao servidor público no dia de seu aniversário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o seu Regimento Interno, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, sancionou a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 *(um)* dia de folga por ano no serviço público como benefício, ao servidor na passagem de seu aniversário de nascimento, se preenchidos os requisitos exigidos por esta lei.

§ 1º*: Para efeito do estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá comunicar por escrito, via protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo ao responsável pelo controle de frequência indicar no relatório de frequência ou similar, a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal, a ocorrência* ***"aniversário"*** *no espaço correspondente a assinatura do funcionário;*

§ 2º*: A não observância do disposto no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.*

Art. 2º: Caso a data de aniversário do servidor coincida com dia no qual não haja expediente na respectiva área de sua atuação, o benefício poderá ser gozado no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 3º: Havendo mais de uma aniversariante na mesma data e área de atuação, o responsável pela Secretaria poderá, observada a conveniência, interesse e continuidade dos serviços públicos, agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º: Para ser merecedor do benefício o servidor em questão não poderá ter registro de falta ***injustificada*** ao trabalho ou sansão disciplinar de natureza administrativa, imposta nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do aniversário, observado o devido processo administrativo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único: Não será concedido o benefício desta lei ao servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sendo investigado em sindicância, na data da apreciação do requerimento.

Art. 5º: Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo do executivo e suas autarquias municipais, que preencham os pressupostos do art. 4º, ainda que temporariamente ocupante de cargo comissionado do Município de Icapuí.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese o benefício será convertido em pecúnia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 11 de Junho de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:9FD86728

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 570/2012, DE 12 DE JUNHO DE 2012

QUE TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BARREIRAS DE CIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que a Associação dos Moradores de Barreiras de Cima, inscrita no CNPJ nº 09.409.385/0001-10, com sede na Praia de Barreiras de Cima, S/N, Estado do Ceará. É uma entidade de utilidade pública.

Art. 2º - A Associação dos Moradores de Barreiras de Cima, gozará de todas as prerrogativas que fazem jus às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de Junho de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:AC273CF3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 571/2012, DE 12 DE JUNHO DE 2012

QUE TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ESPORTIVA SALGADINHO -SESSAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que a Sociedade Esportiva Salgadinho, inscrita no CNPJ nº 03.242.782/0001-63, com sede na Rua Pedro Rebouças, S/N, Salgadinho II, Icapuí, Estado do Ceará. É uma entidade de utilidade pública.

Art. 2º - A Sociedade Esportiva Salgadinho - SESSAL, gozará de todas as prerrogativas que fazem jus às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de Junho de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:031B4E3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 572/2012, DE 12 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI/CE, PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA EM CARGO DE DIREÇÃO DE SINDICATO; CUSTEIO DO SINDICATO; GARANTIAS E PRERROGATIVAS AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES EM ENTIDADE DE CLASSE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o seu Regimento Interno, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, sancionou a seguinte

Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 1° - Fica autorizado a liberação de trabalhadores no serviço público municipal para exercício de mandato classista, na qualidade de diretor da entidade ou delegado sindical do local de trabalho, frente a sindicato, que represente aqueles trabalhadores.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se:

I - Por Diretor Sindical, aqueles que em conformidade com o da entidade, fizerem parte da diretoria da entidade sindical;
II - Por Delegado sindical, aqueles assim definidos pelo estatuto da entidade sindical, representantes dos trabalhadores no local de trabalho.

Art. 3° - É vedada a transferência, dispensa e qualquer perseguição de ordem pessoal ao sindicalizado a partir da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, se eleito ainda que suplente até um ano após o final do mandato, salvo falta grave apurada através de procedimento administrativo, onde seja garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - Ao trabalhador municipal da Administração direta, indireta ou fundacional, quando eleito para o cargo da diretoria executiva do sindicato da categoria dos servidores, empregados, estagiários e agentes públicos, é assegurado o direito à licença para o cumprimento do mandato, sem prejuízo da remuneração, incluindo salários, adicionais, gratificações e demais vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação que trata o Caput do artigo acima inclui o FUNDEB quando se tratar de professor da rede de ensino municipal .

Art. 5º - Além da concessão da licença, que terá a mesma duração do mandato, ao dirigente máximo da entidade sindical, serão liberados mais três (03) diretores, sem prejuízo da remuneração, salários, gratificações e demais vantagens, eleitos conforme o estatuto da entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como entidade sindical o sindicato municipal, federação, confederação, central sindical ou qualquer associação de classe de âmbito nacional ou internacional, representantes legais e estatutários dos trabalhadores no serviço público.

Art. 6° - Se os órgãos de representação de classe a que se refere esta Lei, tiverem acima de 300 filiados é assegurado a liberação de mais 01 diretor (a) ou delegado (a) sindical para cada grupo de 100 novos filiados ou fração superior a 50% (cinqüenta por cento), obedecido no tocante a indicação e remuneração do diretor liberado o disposto nos artigos 4° e 5°, desta Lei.

§ l°: Para Federação, Confederação e Central Sindical, serão liberados até 03 trabalhadores

§ 2°: Os diretores serão liberados automaticamente, uma vez eleitos, nomeados pela diretoria executiva, bastando o ofício, enviado pela entidade sindical, ser protocolado com o nome dos dirigentes que deverão ser liberados e ata comprobatória da eleição dos mesmos.

Art. 7º - Para fins de evolução na carreira no quadro funcional, promoção por tempo de serviço, o servidor afastado, nos termos desta lei, em tudo se equipara, quanto aos direitos, ao funcionário em pleno exercício de sua função.

CAPÍTULO II
DO CUSTEIO DO SINDICATO

Art. 8° - A mensalidade é a contribuição aprovada em assembleia e paga pelo servidor filiado, em conformidade com a previsão do estatuto da entidade sindical.

Art. 9° - Uma vez autorizado o desconto em folha, pelo servidor filiado, oficiado o Município, setor que elabora o pagamento dos trabalhadores, com a cópia da ficha de filiação, a partir do pagamento seguinte ao comunicado, o Município deverá proceder ao desconto em folha e ao repasse sindicato no prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município deve repassar o valor arrecadado do salário do trabalhador filiado à entidade sindical até no prazo máximo de 05 dias úteis contados do desconto. Sob pena de multa de 30% sobre o valor arrecadado. O mesmo se aplicando à contribuição negocial, proveniente de acordo judicial ou extrajudicial

e à contribuição compulsória prevista no final do inciso IV, artigo 8°, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
CONDUTA ANTI-SINDICAL

Seção I
Violações contra Entidade Sindical

Art. 10 - Considera-se conduta anti-sindical:

I - O não desconto da contribuição estatutária (mensalidade) do servidor filiado, quando da elaboração da folha de pagamento, do desconto da contribuição compulsória ou da taxa de negociação;
II - O não repasse do valor descontado para a entidade sindical no prazo máximo de 05 dias úteis após o desconto, repassado diretamente ao sindicato mediante simples recibo ou depositado em sua conta corrente, sejam as verbas oriundas da contribuição mensal estatutária, da contribuição compulsória ou de taxa de negociação;
III - Em caso de acordo, entre, sindicato e o município, judicial ou extrajudicial, o não desconto de quaisquer valores ou de taxa, de negociação, estipulados por assembléia, incidente sobre o valor da vantagem econômica que beneficie o servidor;
IV - O gestor; Público, Secretários de livre nomeação do Poder Executivo que fizeram diretamente ou ordenarem qualquer tipo de campanha ou praticar atos visando à não filiação ou à desfiliação individual ou coletiva de trabalhadores no serviço público municipal;
V - O gestor Público, secretários de livre nomeação do Poder Executivo, que fizerem, ordenarem ou diretamente participarem de campanhas de filiação de servidores com objetivos escusos à finalidade da entidade sindical;
VI - Intervenção em plano de ação, em assembleia sindical, na execução de atividades ou campanhas caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra a entidade sindical ou seus dirigentes, com o objetivo de maculá-los;
VII - Interferir, de qualquer forma ou através de qualquer meio, em eleições da entidade sindical;
VIII – O Município através de suas autoridades fundar associações de trabalhadores no serviço público com o objetivo de esvaziar o sindicato;
IX – O Município convocar assembleia de servidores para decisão de temas de interesse da categoria, usurpando a função sindical;
X - Transferir dirigente sindical não liberado do setor onde se encontrava antes de eleito; inviabilizando o exercício de suas funções de dirigente sindical;
XI - aplicar qualquer punição sem o devido procedimento administrativo e sem respeito ao direito à defesa e ao contraditório a dirigente sindical. O mesmo se aplicando a delegado sindical.
XIII - Reduzir remuneração de trabalhadores liberados para exercício de mandato de classe ou retirar gratificações ou vale-transporte como retaliação ao seu trabalho sindical;
XIV - Intervir no trabalho de dirigentes sindicais no local de trabalho ou proibir fixação de material informativo do sindicato nas repartições públicas;
XV - Toda conduta que viole a liberdade ou a autonomia sindical;

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O sindicato é reconhecido como importante ator social no estado democrático de direito, indispensável à própria existência da democracia.

Art. 12 - Que a entidade sindical não pode existir, nem realizar seu trabalho sem o respeito às prerrogativas dos dirigentes sindicais e dos delegados sindicais.

Art. 13 - Conforme contido na Constituição Federal, é prerrogativa do sindicato representar o servidor público municipal.

Art. 14 - Fica reconhecido que o respeito à autonomia e à liberdade sindical são fundamentais para existência e eficácia da entidade de classe, sendo impossível o progresso da humanidade seja político, seja econômico, seja humano com o desrespeito e violação às entidades de classe.

Art. 15 - Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias á presente norma no ordenamento jurídico municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de Junho de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:9925B8CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 030/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre os parâmetros e critérios de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI**, Estado do Ceará, Jerônimo Felipe Reis de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 568/2012, de 11 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com redação determinada pela Lei Federal nº 12.418, de 9 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO o que foi decidido em Reunião Extraordinária n° 02/2012, do Conselho de Habitação do Município de Icapuí, do dia 28 de maio de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos 12, inciso IX e Art. 250, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. São parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles previstos na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber:

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III – famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Adota-se como conceito da situação prevista no inciso I deste artigo o mesmo adotado no item 4, subitem 4.1.1, do Anexo da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Acrescenta-se aos critérios referidos no artigo anterior o de serem beneficiadas, prioritariamente, famílias em situação de vulnerabilidade social, composta na sua maioria por quatro ou mais membros, residindo todos sob o mesmo teto.

Art. 3º. No Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Município de Icapuí, o idoso goza de prioridade na aquisição de

imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações previstas em Lei, uma reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 11 de junho de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:D399E721

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 617/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO E O COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, emendada pela Emenda n° 20, de 15 de dezembro de 1998, e Emenda n° 041/03, artigo 40, inciso I, §2o, e ainda a Lei Complementar n.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título VII, Capítulo II, Seção I, artigo 196 inciso I, que instituiu o Regime Jurídico Único, estatutário, e a Lei nº 220/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 32, e seus parágrafos, que instituiu o Fundo Municipal de Previdência Social, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE à MARIA VALCELI RIBEIRO, cargo Professor Educação Básica I, Classe c, Referência 12, símbolo MAG-II, matrícula 090211-0, lotada na Secretaria da Educação.
Os proventos da Aposentadoria são integrais, conforme prevê o artigo 32, § 1o e 6º e calculados de acordo com o artigo 70, com as regras previstas no artigo 71 da Lei 220/2006 e reajustados em conformidade com o artigo 72 da Lei supra citada.
Os Proventos da Aposentadoria equivalem a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das oitenta por cento maiores remunerações de contribuição da servidora.
O valor dos proventos de aposentadoria é o abaixo descrito, reajustado pela Lei n° 452/2012, de 17 de janeiro de 2012, que reajustou em 21,66%: Proventos encontrado pela Média: R$ 824,03 x 21,66% = R$ 1.002,51

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
1. Proventos	100%	R$ 1.002,51
Total dos Proventos		R$ 1.002,51

Não há desconto de previdência por serem os proventos com valor inferior ao teto do RGPS.
As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 1º dias do mês de março de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO BARRETO DE LIMA
Coordenador do Fmps

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:F829C73C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 619/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO E O COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e o artigo 40, §1o., inciso III, alínea "b" e §§ 3º e 17 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC 041/2003, de 31.12.2003, e a Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, artigos 35, e seus incisos I, II e III, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA, cargo Auxiliar Serviços Gerais, símbolo ATA, matrícula 090285-3, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura.
Os proventos da Aposentadoria são proporcionais ao tempo de contribuição conforme prevê o artigo 74, parágrafo 6o da Lei 220/2006 e reajustados em conformidade com o artigo 75 da Lei supra citada.
A proporcionalidade é 80% (oitenta por cento), utilizado no cálculo dos proventos, depois de encontrado a média aritmética simples dos oitenta por cento maiores remunerações de contribuição da servidora.
Os valores dos proventos de aposentadoria é o abaixo descrito:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
1. Proventos	80%	169,34
2.Compl. sal. Conf. Art. 201 da CR/88.....		452,66
Total dos Proventos		622,00

As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogado as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de maio de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO BARRETO DE LIMA
Coordenador do Fmps

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:0425FA8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, estabelece e torna pública a seguinte retificação no Edital de Concurso Público 01/2012:

Art. 1º. – O Quadro II, do Anexo I, do Edital de Seleção Pública 01/2012, da Prefeitura Municipal de Quixadá passa a vigorar com a seguinte alteração, apenas no que se refere à localidade de exercício de Juá – Área II, código da localidade AB-0069, conforme anexo abaixo:

Parágrafo Único – As demais localidades constantes no anexo I, do Edital de Seleção Pública n. 01/2012, da Prefeitura Municipal de Quixadá permanecem inalteradas.

ANEXO I
(EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2012)

QUADRO II
(QUADRO DE OFERTA DE VAGAS REGIONALIZADAS)

Cargo	Carga Horária semanal	Localidade de Exercício / Área de Atuação	Vagas	Código da Opção	Qualificação exigida para o ingresso (*)
Agente Comunitário de Saúde	40h/s	DISTRITO – JUÁ **ÁREA II** JUÁ II (LADO ONDE ESTÁ SITUADA A ESCOLA) / PENEDO / BOA VISTA / GAIA VIU / GUANABARA	1	AB-069	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (NOS TERMOS DO ART. 6º, DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006)

(*) Além dos requisitos previstos no quadro II, em conformidade com o Art.6oda Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 e com a Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, **o Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área da comunidade em que irá atuar (localidade de exercício), desde a data da publicação do edital do processo de Seleção Pública,** observado o disposto no inciso IX do item ”2.2.”, do Edital de Seleção Pública nº01/2012.

Art. 2º. – As demais normas contidas no Edital de Seleção Pública nº. 01/2012 e seus anexos permanecem inalteradas.

Quixadá-Ce, 06 de junho de 2012.

ROMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:81DBE4DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preços Nº 07.002-2012-TP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de pavimentação em pedra tosca em diversos Bairros do município de São Benedito.

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação, referente a Tomada de Preços n.º 07.002-2012-TP, uma vez que, considerando os termos do julgamento apresentados no presente processo e de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município, tudo transcorreu de acordo com o que prescreve a Lei N.º 8.666/93 e suas demais alterações, para que a Homologação nele procedida, produza seus jurídicos e legais efeitos.
Da mesma forma, **ADJUDICO** o referido processo licitatório Nº 07.002-2012-TP, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com o Art.45, § 1º, inciso I da Lei Nº 8.666/93 com as alterações dadas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98.
Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da seguinte Licitante:

LICITANTE VENCEDOR: (P/ 06) Visual Construções Ltda - CNPJ Nº 07.694.657/0001-45

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Contratação de empresa especializada para a construção de pavimentação em pedra tosca em diversos Bairros do município de São Benedito	Serviço	1	462.917,01	462.917,01
	VALOR TOTAL				**462.917,01**

Valor Global: R$ 462.917,01 (quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e dezessete reais e um centavo).
Ciência ao interessado, observando as prescrições legais pertinentes.
Depois, ao setor contábil-financeiro para as providências cabíveis.
Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Registre-se e publique-se.

São Benedito(CE), 13 de junho de 2012.

JOSÉ MOURÃO DE LIMA
Secretário(a) de Obras e Viação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:209093B5

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

extrato de contrato

Tomada de Preços Nº 07.002-2012-TP

CONTRATO N° 07.12.06.13.001

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Obras e Viação e a empresa (P/ 06) Visual Construções Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de pavimentação em pedra tosca em diversos Bairros do município de São Benedito

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Tomada de Preços Nº 07.002-2012-TP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

VALOR: R$..462.917,01 (quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e dezessete reais e um centavo)

PRAZO: 04 (quatro) meses

DATA: São Benedito/Ce, 13 de junho de 2012.

SIGNATÁRIOS: José Mourão de Lima e Rafael Marques Bastos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:FFA00EE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANXO I EDITAL DE CONVOCAÇÃO_022012

ANEXO I
REFERENTE AO EDITAL 002/2012 DE 08 DE JUNHO DE 2012

CARGO	CÓDIGO	NOME	Nº DE ORDEM
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AXA-A01	CICERO MARCIEL MARTINS	1º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AXA-A10	DELSIVÂNIA ALVES DE SOUSA	1º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AXA-A10	ROSIAN FÉLIX DE SOUSA	2º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AXA-A11	KEILA PINHEIRO DOS SANTOS	1º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AXA-A11	ANA PAULA PARENTE	2º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AXA-D01	JULIANA LOURENÇO DE FREITAS	1º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AXA-D01	LUIS MARIANO DE SOUSA	2º CLASSIFICÁVEL
CARGO	CÓDIGO	NOME	Nº DE ORDEM

AGENTE ADMINISTRATIVO	AGA-A09	ANTONIA MARQUES SOBREIRA	1º CLASSIFICÁVEL
CARGO	CÓDIGO	NOME	Nº DE ORDEM
VIGIA	VIG-D01	RENATO FERREIRA ALVES	1º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	ANTONIO EDGLE ALVES FELIPE	2º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	3º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	CARLOS ANDRE MARTINIANO CARDOSO	4º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	RAIMUNDO NONATO BARBOSA	5º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	CLESTIAN GOMES DA SILVA	6º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	ERIVAN BARBOSA	7º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	EVERARDO SERAFIM FEITOSA	8º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	LUIZ JUNIOR VITAL	9º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	BEIJAMIN ANDRELINO VIEIRA	10º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	FRANCISCO UBIRATAN DO NASCIMENTO	11º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	JOAQUIM DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	12º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	EDIMILSON ALVES PEREIRA	13º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	EDIMILSON ALVES DE LIMA NETO	14º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	JOSE EVERTON ALVES PEREIRA	15º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	REGINALDO FERREIRA VIEIRA	16º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG-D01	JOSE JARDEU FERREIRA DA SILVA	17º QUADRO DE RESERVA
VIGIA	VIG –B02	JOAO MARCONDE ALVES	3º CLASSIFICÁVEL
VIGIA	VIG –B02	JOSE ERIVAN SOUSA	4º CLASSIFICÁVEL
VIGIA	VIG –B02	VICENTE ALVES DA SILVA	5º CLASSIFICÁVEL
VIGIA	VIG –B02	JOSICELIO BENTO DE OLIVEIRA	6º CLASSIFICÁVEL
VIGIA	VIG –B02	VICENTE ALVES DE BRITO	7º CLASSIFICÁVEL
VIGIA	VIG –B02	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE BRITO	8º CLASSIFICÁVEL
CARGO	CÓDIGO	NOME	Nº DE ORDEM
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	JULIANA DIAS DE OLIVEIRA	1º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	LUIZA IDENE DA SILVA	2º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	PEDRINA FABIANA BORGES	3º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA	4º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	5º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	PEDRO BARBOSA DA SILVA	6º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	MARIA EDILIANE CALIXTO SOUSA BARBOSA	7º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	TATIANA DOS SANTOS ALVES	8º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	CICERA GISLENE DIAS	9º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	MARIA ELIENE RUBERTO DA SILVA	10º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	MARCIANO MARTINS PEREIRA	11º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	CICERA HIPÓLITO DO NASCIMENTO	12º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	ELIANE GOMES PEREIRA DE FREITAS	13º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	CRISTIANE BARBOSA BORGES	14º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	CICERA GRACIANA DO NASCIMENTO	15º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	MARIA VERÔNICA PONTES	16º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	FABIANA FERREIRA DA COSTA	17º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	JUCELIA EVALDO PEREIRA	18º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	RAIMUNDA SIMARA BARBOSA ALVES	19º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERREIRA	20º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-D01	JOANA LOPES DOS SANTOS	21º QUADRO DE RESERVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-B06	FERNANDA ALVES MARTINS	1º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-B06	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	2º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-B06	ROSILENE BARBOSA DE LIMA CARDOSO	3º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-B02	MARIA ELIANA MONTEIRO SILVA	3º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-B02	RAIMUNDA NONATA DIAS	4º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-B02	RAIMUNDA CLELIA DA SILVA LIMA	5º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-B02	LUCIANA MARIANO DE LIMA	6º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-B02	JOSEFA LOPES DOS SANTOS	7º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-B02	MARIA FRANCILENE DA SILVA	8º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-B02	IZABEL GOME DA SILVA	9º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-B02	ROSA FELIX DE SOUSA	10º CLASSIFICÁVEL
CARGO	CÓDIGO	NOME	Nº DE ORDEM
MOTORISTA D/E	MOTD-A13	VIRGULINO ALVES DE OLIVEIRA	1º CLASSIFICÁVEL
MOTORISTA D/E	MOTD-A13	ROMÉRIO BATISTA GOMES	2º CLASSIFICÁVEL
MOTORISTA D/E	MOTD-A13	ANTONIO JACKSON DIAS DE OLIVEIRA	3º CLASSIFICÁVEL
MOTORISTA D/E	MOTD-A13	FRANCISCO EVANILDO DA SILVA	4º CLASSIFICÁVEL
MOTORISTA D/E	MOTD-A13	WILSON LUIZ CARLOS DE FREITAS	5º CLASSIFICÁVEL
MOTORISTA D/E	MOTD-A13	JOSÉ ANDREILTON CALIXTO BRITO	6º CLASSIFICÁVEL
MOTORISTA D/E	MOTD-A13	FRANCISCO GILDO MACEDO DE SALES	7º CLASSIFICÁVEL
CARGO	CÓDIGO	NOME	Nº DE ORDEM
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS-B03	JOÃO PAULO BORGES CLEMENTINO	1º CLASSIFICÁVEL
CARGO	CÓDIGO	NOME	Nº DE ORDEM
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AXE-B02	EDIVANIA TEIXEIRA DA COSTA	1º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AXE-B02	ANTONIA IOLANDA MARQUES FEITOSA	2º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AXE-B02	VICENCIA DE PAULA NUNES DA SILVA	3º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AXE-B02	JULIA MARIA DE LIMA	4º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AXE-B02	ANTONIO JUNIOR MACÊDO	5º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AXE-B02	MARIA RENATA BATISTA DE ARAUJO	6º CLASSIFICÁVEL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AXE-B03	NAYRLA OLIVEIRA BORGES	2º CLASSIFICÁVEL
CARGO	CÓDIGO	NOME	Nº DE ORDEM
MERENDEIRA	MER-D01	MARIA DA CONCEIÇÃO GRANGEIRO	1º QUADRO DE RESERVA
MERENDEIRA	MER-D01	ELISANGELA CARLOS BALBINO	2º QUADRO DE RESERVA
MERENDEIRA	MER-D01	RAIMUNDA EDINA PEREIRA	3º QUADRO DE RESERVA
MERENDEIRA	MRD-A01	ROSANGELA MARCELINO BARBOSA	1º CLASSIFICÁVEL
MERENDEIRA	MER-A06	VICENTE DE PAULA SILVA	1º CLASSIFICÁVEL
MERENDEIRA	MER-A07	ANA SILVA PEREIRA SANTOS RODRIGUES	1º CLASSIFICÁVEL
MERENDEIRA	MER-A07	INES CASSIANO DE SOUSA	2º CLASSIFICÁVEL
MERENDEIRA	MER-A10	MARIA EVANILDA PIRES DA SILVA	1º CLASSIFICÁVEL
CARGO	CÓDIGO	NOME	Nº DE ORDEM
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PEF-A05	HELMANO INÁCIO MAGALHÃES	1º CLASSIFICÁVEL
CARGO	CÓDIGO	NOME	Nº DE ORDEM
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PRI – A08	RAFAELA ALVES DOS REIS	5º CLASSIFICÁVEL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PRI – A08	JOSEFA MARIA DE SOUSA	6º CLASSIFICÁVEL

CARGO	CÓDIGO	NOME	Nº DE ORDEM
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PRM-A11	JOSE ALEXANDRE JÚNIOR	1º QUADRO DE RESERVA
CARGO	CÓDIGO	NOME	Nº DE ORDEM
PROFESSOR POLIVALENTE DE 1º AO 5º ANO	PRP-A11	CICERA QUIRINO DE OLIVEIRA	5º CLASSIFICÁVEL
PROFESSOR POLIVALENTE DE 1º AO 5º ANO	PRP-A01	CICERA ROSANA RODRIGUES BRITO	8º CLASSIFICÁVEL
PROFESSOR POLIVALENTE DE 1º AO 5º ANO	PRP – A11	ANTONIO MARQUES ALBUQUERQUE	6º CLASSIFICÁVEL
PROFESSOR POLIVALENTE DE 1º AO 5º ANO	PRP-A11	ANTONIA VERALUCIA AURELIANO ALBUQUERQUE	7º CLASSIFICÁVEL
PROFESSOR POLIVALENTE DE 1º AO 5º ANO	PRP-A09	MARIA DE LIMA SANTOS SILVA	6º CLASSIFICÁVEL

Publicado por:
Francisco Normando Clementino Borges
Código Identificador:AB686492

